



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Institui o Plano de Amortização e Equacionamento de Déficit Atuarial, conforme especifica e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de Cambará – PR, indicado no parecer atuarial do exercício de 2015.

Art. 2º. Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

§ 1º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 31 anos com a alíquota de 7,58% (sete vírgula cinquenta e oito por cento) que deverá ser amortizado pelo Plano de Amortização, conforme ANEXO I da presente Lei.

§ 2º. O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O Plano de Custeio com os custos normais é demonstrado de acordo com a tabela, constante no ANEXO II da presente Lei.

Parágrafo único. A alíquota calculada pela avaliação atuarial para o perfeito equilíbrio atuarial e financeiro do Município de Cambará – PR será de 25,07 %, conforme tabela:

ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR	TOTAL
ENTE	17,49%	7,58%	25,07%
SERVIDOR	11 %	0 %	11%
TOTAL	28,49 %		



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. As alíquotas do Plano de amortização de que trata o artigo anterior, serão suportadas única e exclusivamente pela parte patronal, em nada onerando o quadro de servidores públicos municipais.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cambará, 30 de novembro de 2015.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Ano	Aliquota Amortizante
2015	7,58%
2016	8,16%
2017	8,73%
2018	9,31%
2019	9,89%
2020	10,46%
2021	11,04%
2022	11,62%
2023	12,19%
2024	12,77%
2025	13,35%
2026	13,92%
2027	14,50%
2028	15,08%
2029	15,65%
2030	16,23%
2031	16,81%
2032	17,38%
2033	17,96%
2034	18,54%
2035	18,54%
2036	18,54%
2037	18,54%
2038	18,54%
2039	18,54%
2040	18,54%
2041	18,54%
2042	18,54%
2043	18,54%
2044	18,54%
2045	18,54%



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

CAMBARÁ - PR		
PLANO DE CUSTEIO ANUAL		
Data Base : dez/14		
ITENS	CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEM.
Aposentadoria Programada	18,62%	6,00%
Aposentadoria Não Programada	0,87%	0,28%
Pensão de Ativos	1,67%	0,54%
Reversão em Pensão Programada	2,03%	0,65%
Reversão em Pensão Não Programada	0,33%	0,11%
Auxílio Doença	2,39%	0,00%
Salário Maternidade	0,13%	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%	0,00%
Salário Família	0,45%	0,00%
Alíquota Administrativa	2,00%	0,00%
TOTAL ALÍQUOTA	28,49%	7,58%



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Devemos levar ao conhecimento dos Srs. Vereadores que o Projeto de Lei nº. 26/2015 torna-se necessário pois o artigo 42 da Lei 1316/2006, em seu parágrafo 7º o percentual de contribuição deve ser avaliados atuarialmente, e a lei 1453/2010 em seu parágrafo 2º o plano de amortização deve ser revisto nas avaliações atuariais anuais.

Nesta trilha, tendo em vista o interesse público dessa medida, espero contar com a acolhida da presente propositura nessa E. Casa de Leis e solicito seu trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município de Cambará.

Cambará , 30 de Novembro de 2015.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal